



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera a transferência da entidade mantenedora do Colégio Conceitos para AJ CE NTRO DE ENSINO LTDA, como nome empresarial, e Colégio Conceitos, como nome fantasia, e dá outra providência.		
Interessado: A J CENTRO DE ENSINO LTDA		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais		
Processo SEI n.º 0029.015146/2025-06	Parecer CEB/CEE/RO n.º 038/26	Aprovado: 04.05.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 04/25CC, protocolado neste Conselho em 14/03/2025, o representante legal do Colégio Conceitos, em Porto Velho, informou a Reorganização para transferência da entidade mantenedora/mudança de mantenedor, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.015146/2025-06.

O Colégio Conceitos é uma instituição privada de ensino e está localizado na Rua Equador, n.º 2.188, bairro Nova Porto Velho, no município de Porto Velho. Iniciou suas atividades educacionais em 09.05.2015, tendo como entidade mantenedora a AAJT CENTRO DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.108.470/0001-43. A instituição de ensino está cadastrada no INEP com o código n.º 11050080.

O Colégio Conceitos encontra-se regularizado, junto a este CEE/RO, por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 005/26 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 1.063/26, publicada em 27.03.2026, que concederam, por quatro anos, ao Colégio Conceitos, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e deram outras providências.

ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando os documentos constantes dos autos e com base no disposto no artigo 21 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, com texto alterado pela Resolução n.º 1.279/21-CEE/RO, que acrescentou o inciso IX e os §§ 9º e 10, nos seguintes termos:

Art. 21 [...]

IX - transferência de entidade mantenedora ou mudança de mantenedor. [...]

§ 9º No caso de transferência de entidade mantenedora ou mudança de mantenedor, de que trata o inciso IX, a nova entidade mantenedora deverá enviar, no prazo de 30 dias, a documentação comprobatória da alteração ao Conselho Estadual de Educação, para o devido registro em seus assentamentos.

§ 10. Para os fins do Inciso III, deste Artigo, entende-se por:

I - transferência de entidade mantenedora o repasse de todos os direitos e deveres para uma nova empresa;

II - mudança de mantenedor, a mudança apenas dos responsáveis pela empresa e instituição de ensino, a partir da data da alteração contratual.

[...].

Em cumprimento aos dispositivos acima mencionados, a entidade mantenedora encaminhou cópia, assinada, do novo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada A J CENTRO DE ENSINO LTDA, no qual estabelece que “a sociedade adotará como nome empresarial: **A J CENTRO DE ENSINO LTDA**, e usará a expressão COLÉGIO CONCEITOS como nome fantasia”, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 01/02/2024, sob o n.º 11201224801 e protocolado sob o n.º 240040414 e cópia do novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de n.º 53.756.503/0001-58, emitida em 01/02/2024 pela Receita Federal do Brasil, com a alteração no nome empresarial para A J CENTRO DE ENSINO LTDA.

Vale ressaltar que, mediante a verificação dos documentos constantes nos autos, foi constatado que a entidade mantenedora do Colégio Conceitos, em Porto Velho, comprovou a regularidade do Processo de mudança de mantenedor.

CONCLUSÃO

Procedida a análise dos autos e considerando que o Colégio Conceitos atendeu o estabelecido na legislação supramencionada, entende-se que esta Câmara deve considerar transferência de entidade mantenedora da instituição de ensino.

VOTO

Mediante o acima exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere a transferência da entidade mantenedora do Colégio Conceitos para AJ CENTRO DE ENSINO LTDA, como nome empresarial, e Colégio Conceitos, como nome fantasia.

2. Informe ao setor competente deste CEE/RO, para os devidos procedimentos de atualização cadastral da nova nomenclatura da entidade mantenedora do Colégio Conceitos.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 4 de maio de 2026.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Helena Provate

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 20/05/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Presidente de Câmara**, em 20/05/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 20/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 21/05/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 21/05/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 22/05/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 22/05/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72176307** e o código CRC **C8EF6533**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.015146/2025-06

SEI nº 72176307